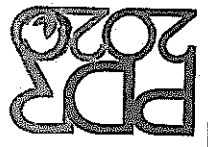



2. Reproduz-se em anexo a versão atualizada da OTE n.º 25/2016 de 30/05/2016

- ANEXO 6 - Custos de referência para equipamentos em segunda mão
- ANEXO 4 - Custos unitários para a instalação da vinha e melhoria das infraestruturas fundiárias;
- ANEXO 1 - Lista de documentos para controlo documental (sempre que aplicável);
- 2.5.1 Despesas elegíveis;
- 2.4 Critérios de seleção das Candidaturas;
- 2.3.4 Critérios de elegibilidade dos investimentos em equipamentos adquiridos em segunda mão;

É alterada a versão 3 da OTE n.º 25/2016, de 6 de outubro de 2017, nos seguintes pontos:

<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>	
<b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	
 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b>	
<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 25 / 2016</b>
<b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b>	

<b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> 		<b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>	
			<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 25 / 2016</b>

## 1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 10.2.1.1, «Pequenos investimentos nas explorações agrícolas», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 249/2016, de 15 de setembro e pela Portaria n.º 238/2017, de 28 de julho e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

## 2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICAÇÃO

### 2.1 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

O promotor, previamente ao preenchimento da candidatura, deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.


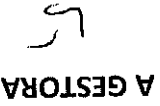
Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o promotor desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

### 2.2 ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO

O promotor deve confirmar no site no portal do PDR2020 em <http://www.pdr-2020.pt/site/LEADER>, qual o GAL que corresponde à freguesia onde se localizam os investimentos objeto do pedido de apoio. Identificado o GAL, o promotor deve escolher o correspondente Anúncio de abertura de período de apresentação de candidaturas, ao qual poderá apresentar o seu pedido de apoio.

### 2.3 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos, 7.º, 8.º e 9.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação do projeto, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

Pág. 2 de 31		<b>Gabriela Freitas</b>
		<b>A GESTORA</b>

Quando os candidatos já exercem atividade agrícola antes da apresentação da candidatura, devem apresentar a documentação necessária para a verificação do cumprimento das condições legais necessárias. Refere-se como contribuinte.

Os candidatos que se apresentem como pessoas singulares devem apresentar o cartão de cidadão ou cartão de ou código de acesso, devendo as sociedades estar constituídas à data da apresentação da candidatura.

### 2.3.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

- Fruticultura
- Horticultura/Floricultura
- Cereais e Oleaginosas
- Viticultura
- Olivicultura
- Pecuária
- Outras atividades

Para o efeito, consideram-se as seguintes atividades agrícolas:

atividade principal, para efeitos da candidatura.

Cada candidatura pode incluir mais que uma atividade agrícola, devendo o promotor indicar obrigatoriamente a

elegibilidade, os mesmos devem ser apresentados no prazo indicado, sob pena de revogação da decisão.

No caso em que na notificação da decisão sejam solicitados documentos adicionais para verificação de critérios de

não será admitido qualquer elemento adicional ou qualquer alteração à candidatura submetida.

elementos adicionais ou proceder à correção de erros ocorridos na submissão da mesma. Decorrido este período


Nos 10 dias úteis após a submissão da candidatura e até à data de fecho do concurso, os promotores poderão anexar

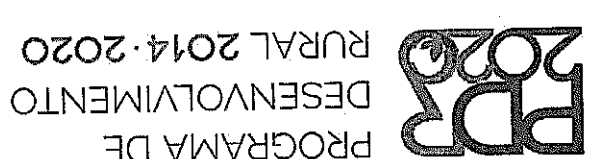
candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

No Anexo I é apresentada a lista de documentos para a instrução da candidatura. Só são admitidas a concurso as

elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com este.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de

<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>	
<b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	
 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 - 2020	
Orientação Técnica Específica	Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas
N.º 25 / 2016	

<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>	
<b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	
	
<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 25 / 2016</b>
<b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b>	

exemplo, as explorações pecuárias que estejam em atividade antes da apresentação da candidatura, para as quais deve ser apresentado comprovativo de que se encontram licenciadas no âmbito do Regime de Exercício das Atividades Pecuárias (REAP), ou em processo de licenciamento. No caso de explorações que tenham captações de água devem ser apresentados os títulos de utilização dos recursos hídricos, quando as mesmas sejam utilizadas para as atividades desenvolvidas no âmbito da candidatura.

Para os critérios de elegibilidade definidos nas alíneas d) e e) do artigo 5.º da portaria citada, relativos à regularização em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, os candidatos não necessitam de apresentar qualquer documento com a submissão da candidatura, uma vez que estes critérios são verificados em sede de análise automaticamente pelo sistema de informação.

Quando os candidatos não desenvolvem qualquer atividade antes da data de apresentação da candidatura, as condições relativas ao sistema de contabilidade e à titularidade da exploração, podem ser verificadas até à data de concessão do apoio.

A titularidade da exploração é verificada em sede de parcelário.

Quando as parcelas (exploração) se encontram registadas no SIP (parcelário) em nome do candidato e vai ser utilizada a totalidade da área, para a identificação das áreas de investimento não é obrigatória a apresentação de polígonos de investimentos.

Quando as parcelas (exploração) não se encontram registadas no SIP em nome do candidato ou não vai ser utilizada a totalidade da área da(s) parcela(s), é obrigatória a criação de polígonos de investimento com a identificação das áreas de investimentos e/ou com as áreas que sejam beneficiadas pelo mesmo.

A criação de polígonos de referência deverá ser efetuada por local, podendo cada local conter mais que uma parcela, desde que essas parcelas sejam contíguas.

Sempre que exista necessidade de identificar investimentos, nomeadamente, rede de rega primária e secundária, rede de caminhos, rede de drenagem, trágado de eletrificação interna, captações de água (furos), devem ser identificados polígonos de investimento (pontos ou linhas) na "layer" de investimento.

**2.3.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações**

Os projetos de investimento candidatos à operação 10.2.1.1, «Pequenos Investimento nas explorações agrícolas» podem beneficiar do apoio nessa operação desde que tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 1 000 € e inferior a 40 000 €.

Para o apuramento do valor referido anteriormente é verificada a elegibilidade de custos com base no quadro das despesas elegíveis e não elegíveis constantes do Anexo I da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

Devem ser apresentados 1 ou 3 organismos comerciais ou faturas pró-forma com a submissão da candidatura para cada um dos dossiers de investimento, consoante estejam em causa valores até 5 000 € ou de valor superior, respetivamente.


Para investimentos em novas plantações não é necessária a apresentação de organismos, exceto se para a espécie a utilizar não existirem valores de referência, assim como para a aquisição de tratores.

A análise de razoabilidade de custos é efetuada com base em valores de referência ou nos organismos apresentados.

Para a verificação da condição de elegibilidade definida na alínea h) do artigo 8.º relativa aos pagamentos diretos no ano anterior à apresentação da candidatura, não é necessária a apresentação de qualquer documento por parte do candidato, pois o procedimento é assegurado internamente pelos organismos responsáveis pela análise.

Por sua vez, o volume de negócios é verificado, dependendo da personalidade jurídica do candidato, através da última declaração de IRS ou IRC/IES entregue, anteriormente à data de submissão da candidatura. No caso de pessoas singulares é considerado o valor do Anexo B relativo às vendas e prestações de serviços na agricultura, enquanto que no caso das pessoas coletivas, são consideradas todas as vendas e prestações de serviços da entidade.

Em sede de análise da candidatura, se for verificado que os locais afetos ao investimento se situam em zonas condicionadas, podem ser solicitados pareceres dos organismos que gerem essas zonas condicionadas, os quais devem ser apresentados na fase que vier a ser contratualmente prevista no termo de aceitação. Caso os pareceres das entidades responsáveis pela sua emissão sejam desfavoráveis ou condicionem a execução dos investimentos, o candidato deverá apresentar locais alternativos para a implementação de todos os investimentos.

<b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 - 2020</b> 	
<b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>	
<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b> N.º 25 / 2016	<b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b>

As necessidades forrageiras são satisfeitas com as áreas forrageiras que são identificadas no formulário como sendo para auto utilização, bem como com a compra de alimentos.

Para explorações pecuárias deverá ser demonstrada a capacidade para sustentar os aumentos de vendas pecuárias resultantes do investimento, caso existam, recorrendo a animais nascidos na exploração ou comprados.

resultantes do investimento face aos valores da pré-operação.

Para explorações pecuárias deverá ser demonstrada a capacidade para sustentar os aumentos de vendas pecuárias resultantes do investimento face aos valores da pré-operação.

estabilizada). Nos anos subsequentes devem ser registados os acréscimos de produção ou decréscimos de custos permanentes, na situação de pré-operação deve ser preenchido o valor da produção de ano cruzeiro (produção No caso de explorações em que não tenha sido atingido o ano cruzeiro relativamente à produção das culturas

continuada com o investimento.

Os custos e proveitos da pré-operação que retratam as atividades desenvolvidas anteriormente e que vão ter

Na candidatura devem ser caracterizados e justificados os proveitos previstos com base nas quantidades e preços de venda. As quantidades produzidas devem estar de acordo com os investimentos propostos e a tecnologia utilizada. Nos casos em que haja alguma inovação no processo produtivo, relativamente ao processo produtivo convencional, deve proceder-se a uma justificação técnica e económica dos valores apresentados.

2.3.2.1 Verificação da coerência técnica, económica e financeira

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o candidato deverá apresentar os documentos comprovativos na fase comunicada pela notificação da decisão.

Com exceção das despesas gerais referidas no n.º 3 do Anexo I da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, apenas são elegíveis os investimentos que sejam executados após a data de apresentação da candidatura.

Na elaboração da candidatura, o candidato deve apresentar as justificações técnicas e económicas que suportem o investimento e o valor proposto de cada um dos investimentos, sob pena de que na falta de justificação o investimento poderá ser considerado não elegível, ou ser considerado elegível pelo valor mais baixo de mercado praticado para investimentos semelhantes.

ASSUNTO: Projetos de investimento

GUIA DO BENEFICIÁRIO

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 - 2020

OPERAÇÃO 10.2.1.1 - Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 25 / 2016

Para as operações de investimento em melhoria de infra-estruturas ou sistemas de rega, os investimentos só são considerados elegíveis se for demonstrado, na candidatura, que essa melhoria apresenta uma poupança potencial água.

Qualquer investimento em regadio pressupõe a existência ou instalação de contadores de medição do consumo de análise, pelo que não é necessária a submissão de qualquer documento.

Comissão Europeia para toda a área abrangida pelo investimento é assegurada internamente pelos organismos de A condição relativa à existência de plano de gestão de bacia hidrográfica notificado pelas autoridades nacionais à

### 2.3.3 Critérios de elegibilidade dos investimentos em Sistemas de rega – instalação ou modernização

Para todos os custos apresentados deve ser estabelecida a sua relação com o investimento na memória descritiva. A verificação da coerência do investimento é avaliada através das características das atividades agrícolas e pecuárias desenvolvidas quanto à pertinência técnica dos investimentos e ao benefício que trazem para o desempenho geral da exploração agrícola, tendo em conta quer o respetivo dimensionamento, quer a razoabilidade dos respetivos custos propostos na candidatura.

Para cada atividade/cultura devem ser indicadas, na memória descritiva, as horas de tração utilizadas por unidade (hectare/CN/colmeia).


A mão-de-obra necessária ao desenvolvimento das atividades previstas na candidatura, quer seja remunerada, ou não, deve ser sempre caracterizada.

Relativamente aos custos de produção, devem ser indicadas as quantidades e custos unitários das matérias-primas, custos com pessoal, custos de conservação e reparação, e outros custos de exploração.

Quanto às fontes financiamento da operação, no caso de existir o recurso a capitais alheios, devem ser apresentados os respetivos custos financeiros, fazendo estes parte dos custos de exploração.

A mão-de-obra necessária ao desenvolvimento das atividades previstas na candidatura, quer seja remunerada, ou não, deve ser sempre caracterizada.

No que refere aos subsídios, para além dos valores globais a referir no quadro próprio, devem ser apresentados e justificados todos os subsídios recebidos ou a receber, sob pena de não serem considerados para efeitos de rentabilidade.

<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>	
 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020	<b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>
<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b>
<b>N.º 25 / 2016</b>	

de consumo de água mínimo de 5%. Devem assim ser caracterizadas as infra-estruturas e sistemas rega existentes e estabelecida a respectiva comparação com os investimentos propostos, apresentando as características técnicas.

A alteração do sistema de rega, com a adoção de um método de rega com maior potencial de eficiência, pode traduzir-se numa poupança potencial de água. Como exemplo, a adoção de um sistema de rega com eficiência de 75% em substituição de outro sistema com uma eficiência de 70%, permite uma poupança potencial de água de 7% (um aumento da eficiência de 5 pontos percentuais em 70 significa um acréscimo de  $7\% = 5/70 = 0,07$ ).


Contudo, a adoção de um método de rega com um maior potencial de eficiência poderá, por si só, não levar a uma eficiência de aplicação de água à parcela, pois a eficiência de rega também depende do tipo de solo e do declive da parcela.

Tendo em vista enquadrar as candidaturas relativamente à eficiência de aplicação de água à parcela, estas deverão ser acompanhadas com, entre outros documentos: (i) análises granulométricas representativas do(s) tipo(s) de solo da parcela sob compromisso (1 análise por cada 7,5 ha) e (ii) levantamento topográfico da parcela, com altimetria. As análises granulométricas serão executadas por laboratório acreditado para o efeito.

O declive a considerar é o declive médio da parte ou partes mais inclinada(s) da parcela sob compromisso, desde que esta(s) parte(s) represente(m) pelo menos 10% da superfície total desta parcela. Refira-se ainda que o conceito de declive adotado segue a definição topográfica de declive, ou seja, a tangente do ângulo da inclinação do terreno, expressa em percentagem. Ou, a razão entre o desnível vertical e a distância horizontal entre dois pontos, multiplicada por 100.

Tendo por base os métodos de rega: gravidade tradicional, gravidade modernizada, aspersão clássica, canhão de rega, pivô, micro aspersão, gotejadores normais e gotejadores auto compensantes, considera-se que existe uma poupança potencial de água igual ou superior a 5% nas seguintes situações:

- Alteração da cultura do arroz para outra cultura em que seja utilizado qualquer um dos métodos de rega referidos anteriormente;
- Alteração do método de rega de gravidade tradicional para gravidade modernizada, aspersão clássica ou canhão de rega para pivô, micro aspersão, gotejadores normais e gotejadores auto compensantes;
- Alteração do método de rega de pivô para micro aspersão, gotejadores normais ou gotejadores auto compensantes;

<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>	
<b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	
	<b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b>
<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b>
<b>N.º 25 / 2016</b>	



Entende-se por bem em segunda mão um bem que só teve um proprietário, isto é, o que o adquiriu novo.

orientação técnica.

Os equipamentos adquiridos em segunda mão, nomeadamente, tratores agrícolas, outras máquinas automotrizes e alfaias, podem ser elegíveis a cofinanciamento desde que cumpram os critérios definidos no Anexo 6 da presente

### 2.3.4 Critérios de elegibilidade dos investimentos em equipamentos adquiridos em segunda mão

termo de aceitação.

Sempre que haja um aumento líquido da superfície irrigada, com o recurso a uma nova captação, deverá ser apresentado o respetivo título de utilização dos recursos hídricos na fase que vier a ser contratualmente prevista no não são elegíveis.

A alteração de métodos de rega de aspersão clássica para canhão de rega e micro aspersão para gotejadores normais

xi. Alteração de gotejadores normais para gotejadores auto compensantes.

inferior a 4%;

x. Alteração de gotejadores normais para micro aspersão para solo arenoso em parcela com declive igual ou

ix. Alteração de gravidade modernizada para canhão de rega em solo arenoso;

declive maior que 4%;

viii. Alteração de canhão de rega para aspersão clássica no caso de solo argiloso ou franco em parcela com

médio da parcela igual ou inferior a 4%;

vii. Alteração de micro aspersão para gotejadores auto compensantes, exceto em solo arenoso com declive

declive maior que 4%;

vi. Alteração de gravidade tradicional para canhão de rega, exceto em solo argiloso ou franco em parcela com

parcela com declive médio igual ou inferior a 4%;

v. Alteração de gravidade modernizada para aspersão clássica, exceto no caso de solo argiloso ou franco em

declive médio maior que 4%;

iv. Alteração de gravidade tradicional para aspersão clássica, exceto no caso de solo argiloso em parcela com

**ASSUNTO: Projetos de investimento**

**GUIA DO BENEFICIÁRIO**

**PDR**  
PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO  
RURAL 2014 · 2020



Operação 10.2.1.1 – Pequenos investimentos nas  
explorações agrícolas

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA**

N.º 25 / 2016

b. Edifícios e outras construções

a. Plantações - Investimentos

subrubrica das seguintes rubricas do formulário da candidatura:

Candidatura com melhoramentos fundiários e plantações e cujos investimentos se enquadraram em qualquer

!!!) MFP – Melhoramentos Fundiários e Plantações

3.1 «Jovens Agricultores» do PDR 2020;

Candidatura apresentada por jovem agricultor em primeira instalação, com candidatura aprovada ao abrigo da Ação

!!) JA – Jovem Agricultor em primeira instalação

verificada a data de registo do promotor como membro da OP, a data de início e a data de fim quando exista.

A verificação deste critério de seleção é efetuada através de consulta ao IDigital (base de dados do IFAP), sendo

reconhecida no setor do investimento.

A candidatura é pontuada quando à data da submissão o promotor pertence a uma Organização de Produtores (OP)

!) OP – Agrupamentos ou Organizações de produtores

ponderação definida no aviso de abertura. São considerados os seguintes critérios:

Para efeito de seleção será atribuída a cada critério seleção a pontuação entre 0 e 20 pontos, sendo a respetiva

## 2.4 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

cofinanciamento, nem a utilização do valor remanescente através de um pedido de alteração.

projeto, optar por adquirir um bem novo ou em menor estado de uso, não podendo originar um aumento do

em segunda mão, é o que será utilizado para o cálculo do apoio, independentemente do promotor, na execução do


Após a análise do pedido de apoio, o valor atribuído como elegível, caso tenha sido aprovada a aquisição de um bem

apoi.

mão, sendo que essa definição implicará o investimento elegível em sede de análise e consequente apuramento do

Compete ao promotor definir, em sede de pedido de apoio, se irá adquirir um determinado bem novo ou em segunda

ASSUNTO: Projetos de investimento

		<b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	
<b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 - 2020</b>		<b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b>	
<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 25 / 2016</b>		

≤ 5 000 € – 20 pontos

Montante de pagamentos diretos recebido pelo beneficiário de acordo com três escalões:

vi) PD - Pagamentos Diretos

Grupo de Ação Local (GAL) no território de intervenção.

Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL) promovida pelo

v) EDL – Estratégia de Desenvolvimento Local

Rubrica	Subrubrica
Edifícios e outras construções	Investimentos associados ao cumprimento de novas normas ambientais, de higiene e de bem-estar animal
Máquinas	Máquinas para valorização de subprodutos
Equipamento geral	Equipamento para cumprimento de novas normas ambientais, de higiene e de bem-estar animal
	Equipamento para aplicação de fitofármacos, que garantam níveis elevados de segurança, eficiência e proteção ambiental (NP EN 12761)
	Equipamento para a utilização de energias renováveis
	Equipamento para valorização de subprodutos
	Sistema de controlo ambiental
Equipamento – Regadio	Equipamento de monitorização da quantidade e qualidade da água
Equipamento	Agricultura de precisão


formulário de candidatura

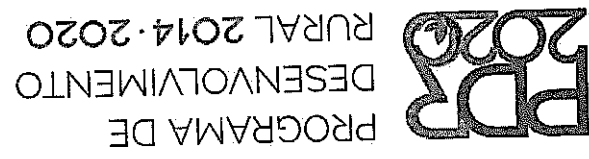
- Candidaturas cujos investimentos estejam enquadrados nas seguintes subrubricas das seguintes rubricas do

registado após o investimento e/ou a diminuição dos custos de produção após o investimento); ou

- Candidatura com investimento relacionado com a utilização eficiente dos recursos (Aumento do volume de vendas

iv) PUE – Proteção e utilização eficiente dos recursos

<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b> <b>PUE – Proteção e utilização eficiente dos recursos</b>	
<b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> 	
<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b> N.º 25 / 2016	<b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b>

	
<b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>	
>5 000 € e ≤15 000 € – 10 pontos >15 000 € – 0 pontos	
<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b> N.º 25 / 2016	<b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b>

**vii) AFJER – Agricultor Familiar/Jovem Empresário Rural**

Candidatura apresentada por pessoa singular ou coletiva entidade reconhecida com o estatuto de agricultor familiar ou de jovem empresário rural.

**viii) MPB – Modo Produção Biológico**

Exploração com certificação e sob controlo em modo de produção biológico.

Caso os investimentos não se encontrem devidamente classificados nas respetivas rubricas de investimento a pontuação não será atribuída. Em sede de análise da candidatura não haverá reclassificação de rubricas de investimento para atribuição de pontuação.

Aos critérios de seleção indicados nos pontos i) a iv) será atribuída a pontuação de 0 ou 20, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção. Ao critério referido em v), será atribuída uma pontuação entre 0 e 20, a definir pelos GAL. A respetiva ponderação será definida no anúncio do período de apresentação de candidaturas do GAL.

Os critérios de desempate aplicados, assim como a ordem de preferência dos mesmos são de acordo com o definido no respetivo anúncio do período de apresentação de candidaturas do GAL, devendo as candidaturas ser hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

- Candidatura com maior pontuação na valia da EDL;
- Candidatura com maior pontuação no critério PD;
- Candidatura apresentada por Jovem Agricultor;
- Candidatura apresentada por Agricultor Familiar ou Jovem Empresário Rural;
- Candidatura apresentada por agricultor em modo de produção biológica;
- Candidatura com maior valor de investimento em plantações;
- Candidatura com maior valor de investimento em edifícios e outras construções;

São elegíveis a despesas elencadas no Anexo I da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

Os caminhos agrícolas dentro da exploração, a eletrificação agrícola e outros melhoramentos fundiários, são considerados como construções e equipamentos para efeitos de elegibilidade de despesas.

São considerados elegíveis os investimentos relativos à preparação de produtos agrícolas com origem na exploração até à primeira venda, sem que ocorra alteração das características originais do produto animal ou vegetal, para as seguintes atividades:

- Produção de plantas aromáticas e medicinais: operações de secagem, trituração e embalagem;
- Apicultura: são considerados elegíveis os investimentos relativos à extração e embalagem do mel;
- Fruticultura e horticultura: armazenagem, conservação, callibragem, secagem, britagem e embalagem de frutos e legumes.

Em novas unidades pecuárias ou em ampliações de unidades pecuárias já existentes, são considerados elegíveis todos os investimentos ligados à atividade pecuária, designadamente os destinados à implementação de infraestruturas ou aquisição de equipamentos relacionados com a produção pecuária e/ou gestão de efluentes (produção, armazenagem, transporte, tratamento e valorização).


Em unidades pecuárias já existentes sem aumento de dimensão são considerados elegíveis os investimentos:

- Que visem a melhoria tecnológica da exploração e consequentemente introduzam uma mais-valia económica;
- Para o armazenamento, transporte e tratamento de efluentes pecuários, nos casos em que os mesmos provenham da exploração e se destinem a valorização agrícola e/ou energética.

## 2.5 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

### 2.5.1 Despesas elegíveis

- Candidatura com maior valor elegível;
- Ordem de receção da candidatura no Sistema de Informação.

<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>	
<b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	
 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b>	<b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b>
<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 25 / 2016</b>

São elegíveis os investimentos na atividade vinha para novas áreas de plantação, aplicando-se os custos, apresentados no Anexo 4, custos simplificados na modalidade de tabela normalizada de custo unitário, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 67.º do Reg (UE) 1303/2013, de 17 de dezembro.

Caso o direito da União imponha novas exigências aos agricultores, pode ser concedido apoio aos investimentos efetuados para dar cumprimento a essas exigências por um período máximo de doze meses a contar da data em que passem a ser obrigatórias para as explorações agrícolas.

São elegíveis as despesas com aquisição e instalação de equipamentos de eficiência energética, que visem:

- A otimização energética com a instalação de sistemas de gestão de energia ou de redução da fatura energética;
- A produção e utilização de energias renováveis:

Os equipamentos associados ao melhoramento da eficiência energética devem estar relacionados com a atividade da exploração para serem elegíveis.


As contribuições em espécie, isto é, o fornecimento de bens e serviços em relação aos quais não tenham sido efetuados pagamentos justificados por fatura, e que se refiram ao fornecimento de equipamento ou de trabalho voluntário não remunerado, nunca poderão exceder o montante total do autofinanciamento da operação.

De entre as despesas em espécie mais comuns há a considerar, o trabalho não remunerado e a utilização de máquinas próprias destacando-se para cada uma delas o seguinte:

i) O valor do trabalho não remunerado é determinado em função do tempo gasto e a remuneração diária ou horária para um trabalhador equivalente, sendo que a remuneração horária é calculada com base na Remuneração Mínima Nacional Garantida (RMNG) vigente em cada ano no Continente, dividido por 160 horas (corresponde a 8 horas em 20 dias úteis mensais);

ii) O valor da utilização de máquinas próprias no âmbito de operações agrícolas, em função da natureza das operações e da potência de tração empregue, encontra-se disponível para consulta no portal do IFAP, sendo que o número de horas máximo admitido para cada operação tecnológica será aceite em função do previsto em candidatura e do considerado tecnicamente admissível em face da operação realizada.

Relativamente às despesas gerais, estas são elegíveis até 5% do custo total das restantes despesas elegíveis.

<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>	
<b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 - 2020</b>
<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b>
<b>N.º 25 / 2016</b>	

## 2.6 NÍVEIS E LIMITES AOS APOIOS

Os níveis de apoio encontram-se definidos no Anexo II da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

- a) Possíveis conflitos de interesses/relações privilegiadas entre o beneficiário e o(s) fornecedor(es), entre 2 ou 3 fornecedores e/ou entre o projetista/consultor e o(s) fornecedor(es);
- b) Quando existam indícios de adulteração dos orçamentos;
- c) Ausência de elementos previstos no ponto 6 do Anexo I, ausência de NIF e de CAE adequado, quando aplicável, a descrição dos investimentos constantes dos orçamentos não são comparáveis entre si e/ou com a candidatura.
- Seguintes situações irregulares:

Serão consideradas despesas não elegíveis, as despesas cujo(s) orçamento(s) apresentado(s) evidenciem as seguintes situações irregulares:

Estas despesas não são objeto de financiamento e não são contabilizadas para o custo total elegível.

Podem ser incluídas despesas não elegíveis enquadradas na rubrica Investimentos não elegíveis, desde que estritamente necessárias à concretização dos objetivos do projeto e à sua coerência técnica, económica e financeira.


Não são elegíveis a aquisição de bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição, bem como as despesas de manutenção, com exceção dos bens em segunda mão que obedecem ao estabelecido no Anexo 6.

Não são ainda elegíveis investimentos na transformação de produtos agrícolas, considerando-se transformação de produtos agrícolas, qualquer operação realizada sobre um produto agrícola de que resulte um produto que continua a ser um produto agrícola, com exceção das atividades realizadas em explorações agrícolas necessárias à preparação de um produto animal ou vegetal para a primeira venda (Reg. (UE) n.º 651/2014).

São não elegíveis as despesas elencadas no Anexo I da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

### 2.5.2 Despesas não elegíveis

Não são elegíveis as aquisições de bens em segunda mão, quando o que foi validado na análise do pedido de apoio foi a aquisição de bens novos.

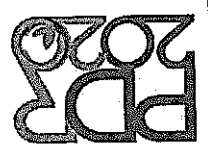
 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 - 2020</b>		<b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		
<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b>	
<b>N.º 25 / 2016</b>		

## 2.7 PRODUÇÃO DE EFEITOS

A presente Orientação Técnica Específica é aplicável a partir de 23 de maio de 2019

Quando numa candidatura sejam ultrapassados os limites máximos estabelecidos por beneficiário (25 000 € de apoio aprovado), o valor que ultrapassa os limites estabelecidos será automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento, na candidatura em análise.

<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>	
<b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	
<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b> N.º 25 / 2016	<b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b>
	<b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b>





3. Autorização para nova plantação de vinha emitida pelo Instituto da Vinha e do Vinho (IVV, I.P.) a licenciamento.

2. Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), para investimentos que localizem na Rede Natura - Zonas de Proteção Especial (ZPE) e Zonas Especiais de Conservação (ZEC), ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP). A documentação é dispensada caso o investimento esteja sujeito a licenciamento.


1. Declaração de início de atividade;

**Documentos a apresentar até à data de aceitação da concessão do apoio:**

11. Certificado de exploração em modo de produção biológico e sob controlo.
10. Reconhecimento do Estatuto de Agricultor familiar ou de Jovem Empresário Rural.
9. Declaração de IRS ou IRC/IES do ano anterior à candidatura.
8. Declaração de desenvolvimento das atividades no âmbito do projeto.
7. Título de utilização dos recursos hídricos, próprios ou cedidos, quando os mesmos sejam utilizados para as atividades desenvolvidas no âmbito do projeto.
6. Licença de utilização dos recursos hídricos, próprios ou cedidos, quando os mesmos sejam utilizados para as atividades desenvolvidas no âmbito do projeto.
5. Licença de utilização dos recursos hídricos, próprios ou cedidos, quando os mesmos sejam utilizados para as atividades desenvolvidas no âmbito do projeto.
4. Licença de utilização dos recursos hídricos, próprios ou cedidos, quando os mesmos sejam utilizados para as atividades desenvolvidas no âmbito do projeto.
3. Informação cadastral atualizada à data da submissão de candidatura, com declaração de atividades e produção de efeitos.
2. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando o candidato pretenda a sua elegibilidade).
1. Cartão do Cidadão/Bilhete de identidade.

**Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:**

**ANEXO 1 - Lista de documentos para controlo documental (sempre que aplicável)**

<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>	
<b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	
	
<b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b>	
<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b>
<b>N.º 25 / 2016</b>	



Espécie	Densidade (nº plantas)	Plantação	Fertilização	Rega	Total(1)
Oliveira	230 400 1 600 >1 800	1.605 2.461 7.415 9.395	1.000 1.200 1.260 1.260	1.181 1.410 1.663 1.663	3.786 5.071 10.338 12.318
Pereira	650 1 200 1 600 > 2 400	6.518 10.601 11.798 16.510	826 1.524 1.920 2.400	1.438 1.522 1.663 1.663	8.782 13.647 15.381 20.573
Macleira	>650 1 200 1 600 2 500 >3 000	5.515 8.767 11.244 16.304 18.874	825 1.524 1.660 1.875 2.100	1.410 1.663 1.663 1.663 1.843	7.750 11.954 14.567 19.842 22.817
Marmeleiro	890 >1 100	4.279 4.939	1.130 1.287	1.522 1.663	6.931 7.889
Pessegueiro	667 833 >1 250	3.748 4.303 6.338	847 1.054 1.213	1.410 1.663 1.663	6.005 7.020 9.214
Nectarina	>889	6.622	1.129	1.522	9.273
Ameixeira	417 667 >1 250	2.271 4.186 8.544	825 825 1.275	1.242 1.410 1.663	4.338 6.421 11.482
Damasqueiro	417 667 >889	2.913 3.892 5.140	825 825 978	1.242 1.410 1.522	4.980 6.127 7.640
Cerejeira	500 667 >1 250	3.909 4.699 10.606	825 825 1.275	1.410 1.410 1.663	6.144 6.934 13.544

Tabela 2 - Custos de referência para a plantação, fertilização e rega na parcela  
(Custo máximo elegível em €/ha)

Nos custos relativos à rega na parcela foram incluídas as condutas secundárias na parcela, os tubos de rega gota a gota, a abertura e o fecho de valas. Estão excluídos do cálculo do custo da rega na parcela todos os equipamentos que se encontram a montante desta (bombas de água, filtros de rega, condutas principais, captações de água, etc.).

ASSUNTO: Projetos de investimento

GUIA DO BENEFICIÁRIO

PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO  
RURAL 2014 · 2020




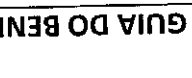
Operação 10.2.1.1 - Pequenos Investimentos nas  
explorações agrícolas

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 25 / 2016

Citrios	571	342	5.937	1.428	1.410	8.775
Affarobetra	>208	342	3.138	855	1.177	5.170
Medronheiro	>1.000	>208	4.586	676	1.031	6.293
Sabugueiro	>1.100	>1.000	2.225	1.200	1.522	4.947
Romazreira	833	>1.100	1.850	1.009	1.522	4.381
Amora	>741	833	1.422	710	1.410	3.542
Groselha	>3.333	>741	7.266	1.853	1.522	10.641
Framboesa	3.333	>3.333	17.355	802	2.270	20.427
Mirtillo	>13.700	>5.333	16.231	1.000	2.925	20.156
Uva de Mesa	10.000	3.333	10.187	802	2.083	13.072
Bananeira	11.900	10.000	18.638	850	2.270	21.758
Figueira	10.000	10.000	16.873	800	2.925	20.598
Diospireiro	>3.333	>3.333	17.886	802	2.083	20.771
Abacateiro	2.778	2.778	14.950	741	2.083	17.774
Kiwi	2.222	2.222	12.497	680	2.083	15.260
Pistácio	>3.704	>3.704	7.054	1.852	2.270	11.176
Nogueira	1.333	1.333	3.261	1.346	2.083	6.690
Castanhheiro	>3.000	>3.000	17.003	2.100	2.925	22.028
Aveleira	>400	>400	2.681	1.200	1.410	5.291
Amendoeira	>889	>400	7.676	925	1.522	10.123
Ginjelra	667	>400	5.802	847	1.410	8.059
Nesperera	>333	>333	7.457	1.166	1.242	9.865
Affarobetra	>800	>800	18.225	2.000	1.610	21.835
Medronheiro	667	>800	15.222	1.668	1.610	18.500
Sabugueiro	400	400	8.703	1.000	1.105	10.808
Romazreira	>286	400	6441	1.017	1242	8700
Amora	>313	400	9.123	1.017	1.031	11.171
Groselha	>204	>204	4.869	663	1.121	6.653
Framboesa	100	100	2.425	350	905	3.680
Mirtillo	>500	100	4.594	1.625	1.410	7.629
Uva de Mesa	278	278	2.912	973	1.242	5.127
Bananeira	>417	278	2.828	1.355	1.242	5.425
Figueira	333	278	2.292	1.166	1.242	4.700
Diospireiro	>667	333	7.112	847	1.410	9.369
Abacateiro	333	333	4.162	825	1.242	6.229
Kiwi	>667	333	4.257	1.534	1.410	7.201

**ASSUNTO: Projetos de investimento**

<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 25 / 2016</b>	<b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b>	<b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b>	<b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>
				

Com a aplicação da fórmula:

$C_c =$  Custo a apurar para a densidade de plantação na candidatura

$C_1 = 10338 \text{ €}$

$C_2 = 12318 \text{ €}$

$D_1 = 1600 \text{ plantas/ha}$

$D_2 = 1800 \text{ plantas/ha}$

$D_c = 1724 \text{ plantas/ha}$

plantas/ha:

Exemplo: para a cultura do olival em que o promotor pretende efetuar a instalação com uma densidade de 1724

$C_c =$  Custo a apurar para a densidade de plantação na candidatura

$C_1 =$  Custo para a menor densidade de plantação

$C_2 =$  Custo para a maior densidade de plantação

$D_1 =$  Menor densidade de plantação

$D_2 =$  Maior densidade de plantação

$D_c =$  Densidade de plantação apresentada na candidatura

Em que:

$$C_c = [(D_c - D_1)(C_2 - C_1) / (D_2 - D_1)] + C_1$$

apurado de acordo com a fórmula seguinte:

Caso se verifique que a densidade de plantação proposta na candidatura para uma cultura se encontra entre dois dos valores de densidade de plantação contantes da tabela 2, o valor de investimento máximo elegível deve ser

(1) Quando na instalação esteja prevista uma estrutura anti granizo, aos custos mencionados na tabela acresce um valor de 12.500 €/ha.

Plantas aromáticas, medicinais e condimentares	>85 000	39.205	1.000	17.050	57.255
	67 619	31.559	1.014	17.050	49.623
	35 000	32.672	1.420	12.900	46.992
	>667	6.911	1.668	1.410	9.989

ASSUNTO: Projetos de investimento

GUIA DO BENEFICIÁRIO

PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO  
RURAL 2014 · 2020



Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 25 / 2016

\* com valor máximo de 18.750 €  
 Nota: Este anexo pode vir ser atualizado com novos valores de referência.

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível (€/Unidade)
Trator	Até 50 cv	CV	400*
	Maiores ou iguais a 50 cv	CV	375
	Cabinado com ar condicionado e equipamento suplementar	CV	440
	Lagartas	CV	480

### TRATORES

### ANEXO 3- Custos de referência para máquinas

Caso a densidade de plantação proposta seja inferior ao menor valor constante da tabela 2 para determinada cultura, no apuramento do valor de investimento máximo elegível deve ser aplicada a proporcionalidade direta.

Quando a densidade de plantação proposta é superior ao maior valor constante da tabela 2 para determinada cultura, o valor máximo de investimento elegível a considerar é o valor da maior densidade de plantação da cultura em causa.

Em cada uma das componentes da tabela 2 (plantação, fertilização e rega), o custo máximo de investimento elegível apurado na análise não pode ser superior ao valor da tabela. Caso sejam apresentadas várias *dossiers* de investimento para a mesma componente, e a soma dos montantes de investimento ultrapasse o valor da tabela deve ser efetuada uma redução proporcional.

$$C_2 = \frac{C_1 \cdot [(D_2 - D_1)(C_2 - C_1) / (D_2 - D_1)] + C_1}{[(1724 - 1600)(12318 - 10338) / (1800 - 1600)] + 10338}$$

$$C_2 = 11566 \text{ €}$$

ASSUNTO: Projetos de investimento	
GUIA DO BENEFICIÁRIO	
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020	Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas
PDR 2020	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA
N.º 25 / 2016	N.º 25 / 2016

Região	Densidade (plantas/ha)	Porta-enxertos (€/ha)	Enxertos prontos (€/ha)	Gastos (€/ha)
Sem alteração de perfil	Minho	≥1 100 e ≤1 700	10 344	10 368
	Todo a área do território	>2 500 e ≤3 000	7 908	8 808
Com alteração de perfil	Minho	≥1 100 e ≤1 700	12 024	12 048
	Todo a área do território	>1 700 e ≤2 500	12 756	12 972
Alteração de perfil com terracamento ou manutenção dos socacos do Douro	Minho	≥1 100 e ≤1 700	11 052	12 132
	Todo a área do território	>2 500 e ≤3 000	12 108	13 320
Douro		≤4 000	16 956	17 040
		>4 000	17 952	18 060


Instalação da vinha:

Operação	Custo unitário
Valas artificiais	2,33 €/m <sup>3</sup>
Valetas em meias manilhas	10,67 €/m
Colocação de manilhas ou de tubos em PVC	13,33 €/m
Construção de valetas em pedra	15,67 €/m
Construção de muros em alvenaria de pedra	176 €/m <sup>3</sup>
Construção de muros em gabião	96 €/m <sup>3</sup>

Melhoria das infraestruturas fundiárias:

1. Regiões de convergência:

**ANEXO 4 - Custos unitários para a instalação da vinha e melhoria das infraestruturas fundiárias**

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA		ASSUNTO: Projetos de investimento	
N.º 25 / 2016	Operação 10.2.1.1 - Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas	<b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b>  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	

Sistematização do terreno	Densidade (plantas/ha)	Porta-enxertos (€/ha)	Enxertos prontos (€/ha)	Gastos (€/ha)
Sem alteração de perfil	>3 000	11 196	11 304	9 558
Com alteração de perfil	>3 000	13 212	13 320	11 826

Instalação da vinha:

Melhoria das infraestruturas fundiárias	Custo unitário
Valas artificiais	2,80 €/m3
Valas em meias manilhas	12,80 €/m
Colocação de manilhas ou de tubos em PVC	16,00 €/m
Construção de valetas em pedra	18,80 €/m
Construção de muros em alvenaria de pedra	176,00 €/m3
Construção de muros em gabião	96,00 €/m3

Melhoria das infraestruturas fundiárias:

2. Regiões de competitividade regional e do emprego:

ASSUNTO: Projetos de investimento		GUIA DO BENEFICIÁRIO	
ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 25 / 2016	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 - 2020	
		Operação 10.2.1.1 - Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas	





PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO  
RURAL 2014 - 2020

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ASSUNTO: Projetos de investimento

ANEXO 5 – Castas de uvas aptas à produção de vinho em Portugal

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 25 / 2016

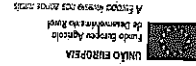
Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas

explorações agrícolas

Código	Nome	Código	Nome	Código	Nome
PRT60001	Acolon	PRT41601	Bonvedro	PRT54014	Chasselas-Sabor
PRT60002	Aglianico	PRT52807	Borrégai	PRT53512	Chenin
PRT41505	Agromónica	PRT50314	Branca-de-Anadia	PRT51308	Cidadelhe
PRT50615	Agua-Santa	PRT41107	Branco-Desconhecido	PRT51404	Cidreiro
PRT52003	Afrocheiro	PRT51216	Branco-Especial	PRT53805	Cinsaut
PRT53808	Alicante-Bouschet	PRT41105	Branco-Gouvaes	PRT51317	Códega-do-Larinho
PRT50711	Alicante-Branco	PRT51018	Branco-Guilmarães	PRT50114	Colombard
PRT52313	Almagra	PRT54011	Branco-João	PRT50902	Conceira
PRT54006	Almenhaca	PRT40502	Branco-Valente	PRT50201	Complexa
PRT52114	Alvadurço	PRT52117	Branda	PRT51304	Corção-de-Galo
PRT54007	Alvar	PRT41202	Branjo	PRT40708	Cornichon
PRT54008	Alvar-Roxo	PRT60005	Cabernet-Cubin	PRT52004	Cornifesto
PRT53207	Alvarelhão	PRT60006	Cabernet-Dorsa	PRT51405	Corval
PRT41209	Alvarelhão-Cerão	PRT50801	Cabernet-Franc	PRT54015	Corval
PRT52007	Alvarinho	PRT60007	Cabernet-Millos	PRT51207	Corvo
PRT40701	Alvarinho-Lilas	PRT53606	Cabernet-Sauvignon	PRT60010	Cot
PRT52908	Amaral	PRT53103	Cabinda	PRT54016	Crato-Espanhol
PRT51003	Amor-Não-Me-Delices	PRT54012	Cainho	PRT51209	Dedo-de-Dama
PRT53204	Amostrinha	PRT50102	Caladoc	PRT41707	Deliciosa
PRT52316	Antão-Vaz	PRT54013	Calção	PRT52513	Diagaves
PRT52603	Aragonez	PRT52402	Camarate	PRT50904	Doçal
PRT53704	Aramon	PRT41806	Campanário	PRT50905	Doce
PRT60003	Ariarnoa	PRT50914	Caracol	PRT60011	Docleto
PRT52311	Arinto	PRT51016	Caramela	PRT51609	Dona-Joaquina
PRT51412	Arinto-do-Interior	PRT53804	Carignan	PRT52307	Donzelinho-Branco
PRT50218	Arinto-dos-Agores	PRT60008	Carmenère	PRT41709	Donzelinho-Roxo
PRT54009	Arinto-Roxo	PRT52605	Carrasquenho	PRT52306	Donzelinho-Tinto
PRT52104	Arjunção	PRT51816	Carrega-Branco	PRT51411	Dorinto
PRT40602	Arnsburger	PRT52902	Carrega-Burros	PRT60012	Dornfelder
PRT5210	Avezzo	PRT51517	Cascal	PRT51410	Douradinha
PRT52809	Azal	PRT40702	Casculho	PRT60013	Durif
PRT60004	Bacchus	PRT51002	Castella	PRT52207	Encruzado
PRT52606	Baga	PRT53106	Castelão	PRT51008	Engomada
PRT52407	Barcelo	PRT52615	Castelão-Branco	PRT54017	Eszana-Cão-Tinto
PRT41302	Barreto	PRT52706	Castelino	PRT50915	Esganoso
PRT52803	Bastardo	PRT50309	Castelo-Branco	PRT52904	Espadeto
PRT51117	Bastardo-Branco	PRT41303	Castelão	PRT51604	Espadeto-Mole
PRT41708	Bastardo-Roxo	PRT52410	Cercial	PRT51017	Estreito-Macio
PRT52507	Batoca	PRT52412	Cercial-Branco	PRT51017	Estreito-Macio
PRT51808	Beba	PRT60009	Chambourcin	PRT52810	Fernão-Pires
PRT52016	Bical	PRT53511	Chardonnay	PRT52815	Fernão-Pires-Rosado
PRT54010	Boal-Barreiro	PRT53609	Chasselas	PRT50104	Ferral
PRT52116	Boal-Branco	PRT40608	Chasselas-Cioutat	PRT60014	Feteasca-Alba
PRT52017	Boal-Espinho	PRT53607	Chasselas-Roxo	PRT52709	Folgasão
PRT52708	Folgasão-Roxo	PRT53205	Chasselas-Preta	PRT54024	Petit-Verdot
PRT51514	Folha-de-Figueira	PRT41703	Malvasia-Preta-Roxa	PRT54025	Pexem
PRT52314	Fonte-Cal	PRT53013	Malvasia-Rei	PRT51007	Pical
PRT41203	Galego	PRT54020	Malvasia-Romana	PRT51606	Pilongo
PRT52913	Galego-Dourado	PRT54021	Malvia	PRT51713	Pinot-Bianco
PRT54018	Galego-Rosado	PRT40704	Malvoeira	PRT53708	Pinot-Gris
PRT53906	Gamay	PRT51413	Mantendo	PRT53706	Pinot-Noir

A GESTORA

Gabrielia Freitas



PORTUGAL  
2020

Código	Nome	Código	Nome	Código	Nome
PRT40808	Generosa	PRT41603	Mantúdo-Preto	PRT52614	Vital
PRT53904	Gewürztraminer	PRT5312	Marquinhãs	PRT52715	Viosinho
PRT50802	Gonçalo-Pires	PRT60019	Marsanne	PRT40807	Vioigner
PRT50617	Gouveio-Estimado	PRT52002	Marufo	PRT51902	Vinhão
PRT52112	Gouveio	PRT60020	Marselan	PRT60029	Vermenhino
PRT41702	Gouveio-Roxo	PRT50518	Mertot	PRT41208	Verdal-Tinto
PRT50616	Gouveio-Real	PRT50518	Mertot	PRT54032	Verdal-Branco
PRT41305	Gouveio-Preto	PRT41309	Melra	PRT51806	Verdelho-Tinto
PRT50617	Gouveio-Estimado	PRT41205	Melhório	PRT51513	Verdelho-Roxo
PRT50617	Gouveio-Estimado	PRT52002	Marufo	PRT50317	Verdeho
PRT50617	Gouveio-Estimado	PRT60020	Marselan	PRT60028	Verdejo
PRT41305	Gouveio-Preto	PRT50518	Mertot	PRT52111	Vencedor
PRT50616	Gouveio-Real	PRT50518	Mertot	PRT50808	Vareja
PRT41702	Gouveio-Roxo	PRT50518	Mertot	PRT54031	Valveirinho
PRT50804	Grand-Noir	PRT41607	Mindelo	PRT51608	Valdosa
PRT51602	Grangeal	PRT50702	Mondet	PRT51914	Sria
PRT40606	Granho	PRT51804	Monvedro	PRT51403	Sevilhão
PRT60015	Greco	PRT52301	Moreto	PRT51011	Sercalinho
PRT53406	Grenache	PRT51417	Moscadet	PRT40505	Sercal
PRT60016	Gruener-Veltliner	PRT51417	Moscadet	PRT53212	Semillon
PRT40806	Jacquère	PRT52915	Moscatel-Galego-Branco	PRT40403	Seara-Nova
PRT52503	Jaen	PRT54005	Moscatel-Galego-Roxo	PRT53211	Sauvignon
PRT52515	Jampal	PRT41301	Moscatel-Galego-Tinto	PRT51316	Sarigo
PRT41204	Labrusco	PRT40705	Moscatel-Grúdo	PRT51611	São-Mamede
PRT50611	Lameiro	PRT53015	Moscatel-Nunes	PRT54027	Santal
PRT51113	Larvão	PRT51701	Mourisco	PRT52304	Santareno
PRT50708	Lourela	PRT40703	Nabbiolo	PRT60027	Santiago
PRT41503	Lusitano	PRT52202	Negra-Mole	PRT51516	Samarinho
PRT51115	Luzidio	PRT60021	Nebbiolo	PRT52106	Rufete
PRT50608	Malandra	PRT60022	Nero	PRT50918	Roxo-Rel
PRT53308	Malvarisco	PRT60023	Nero-d'Avola	PRT41705	Roxo-Fior
PRT52714	Malvasia	PRT52005	Neveira	PRT60026	Rousanne
PRT40603	Malvasia-Babosa	PRT50806	Padeliro	PRT51314	Roupeiro-Branco
PRT51009	Malvasia-Bianca	PRT52702	Parreira-Matas	PRT60025	Rotgipfler
PRT50912	Malvasia-Branca	PRT52006	Patorra	PRT50707	Roseira
PRT51212	Malvasia-Cabral	PRT41002	Pé-Compido	PRT51708	Rodo
PRT50911	Malvasia-Cãndida	PRT52105	Pedral	PRT53806	Roal
PRT40604	Malvasia-de-São-Jorge	PRT54022	Perigo	PRT40809	Rio-Grande
PRT52512	Malvasia-Fina	PRT51617	Perum	PRT53209	Riesling
PRT52612	Malvasia-Fina-Roxa	PRT51206	Petit-Bouschet	PRT51103	Ricoca
PRT41304	Malvasia-Parda	PRT60024	Petit-Manseng	PRT52309	Ratinho
PRT41407	Syrah	PRT51202	Tinta-Negra	PRT52203	Ramisco
PRT52910	Tália	PRT51208	Tinta-Penajola	PRT52011	Rabo-de-Ovelha
PRT51910	Tamarez	PRT50907	Tinta-Perreira	PRT54026	Rabo-de-Lobo
PRT41609	Tamat	PRT50807	Tinta-Pomar	PRT52903	Rabo-de-Anho
PRT53807	Telnurier	PRT51307	Tinta-Tabuaço	PRT50917	Rabigato-Moreno
PRT52210	Terrantez	PRT52505	Tintem	PRT51613	Rabigato-Franco
PRT50216	Terrantez-do-Pico	PRT53307	Tinto-Cão	PRT52014	Rabigato
PRT54029	Tinta	PRT52506	Tinto-Fegões	PRT40501	Promissão
PRT40609	Tinta-Aurelio	PRT54030	Tinto-Sem-Nome	PRT53102	Primavera
PRT52905	Tinta-Barroca	PRT50705	Touriga-Femea	PRT51803	Preto-Martinho
PRT51905	Tinta-Caiada	PRT52205	Touriga-Franca	PRT52705	Preto-Cardana
PRT52201	Tinta-Carvalho	PRT52206	Touriga-Nacional	PRT51715	Praga
PRT52101	Tinta-da-Barca	PRT52710	Trajadura	PRT50605	Portugues-Azul
PRT41504	Tinta-de-Alcobaga	PRT41206	Transancora	PRT51217	Pintosa

Código	Nome	Código	Nome
PRT51108	Tinta-de-Lisboa	PRT50909	Trigueira
PRT50706	Tinta-Fontes	PRT53006	Trincadeira
PRT52502	Tinta-Francisca	PRT51012	Trincadeira-Branca
PRT50607	Tinta-Gorda	PRT52216	Trincadeira-das-Patas
PRT52906	Tinta-Grossa	PRT41509	Triunfo
PRT50602	Tinta-Martins	PRT51415	Uva-Cão
PRT50604	Tinta-Mesquita	PRT51211	Uva-Cavaco
PRT51906	Tinta-Miúda	PRT53206	Valbom

ASSUNTO: Projetos de investimento

GUIA DO BENEFICIÁRIO

PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO  
RURAL 2014 · 2020




Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas  
explorações agrícolas

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 25 / 2016

**ANEXO 6 - Custos de referência para equipamentos em segunda mão**

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>		<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>	
<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b> N.º 25 / 2016	Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas		

Os equipamentos adquiridos em segunda mão, nomeadamente, tratores agrícolas, outras máquinas automotrizas e alfaias, têm de cumprir o seguinte:

- Ser adquiridos em revendedores autorizados de máquinas agrícolas;
- Não terem sido apoio nacional ou comunitário na primeira compra, confirmado por declaração do revendedor;
- Ser acompanhado de fotocópia da fatura da primeira compra;

- Ser acompanhado de uma declaração do comprador reconhecendo que caso, em algum momento inspetivo ao longo da perenidade da operação, venha a ser detetado que os equipamentos tiveram apoio nacional ou comunitário, será devolvida a totalidade do montante apoiada na sua aquisição;

- Não ter mais de 5 anos no caso de tratores e outras máquinas automotrizas, ou não ter mais de 7 anos no caso das alfaias, devendo o beneficiário assegurar que esses bens se enquadraram na perenidade da operação bem como a sua funcionalidade;

- A determinação do custo elegível é feita com base nas taxas de depreciação a aplicar ao preço máximo elegível de um bem novo, de acordo com os valores constantes das tabelas de referência, para bens iguais ou semelhantes, não podendo em nenhum caso exceder o valor de mercado, nem o custo de bens novos semelhantes;


- Os equipamentos sejam obrigatoriamente registados em nome do promotor, nos casos em que esse registo é legalmente previsto;

- Não são elegíveis as compras efetuadas entre indivíduos até ao segundo grau de consanguinidade, marido e mulher e parentesco por afinidade até ao 2º grau, ou entre pessoas singulares e coletivas entre as quais possa existir uma relação societária (inclui relações de participação direta e indireta (através de outras pessoas coletivas ou singulares, de parceira ou associada) ou laboral (inclui mandato – gerentes e administradores).

Consideram-se bens passíveis de ser adquiridos em segunda mão, todos os que constam dos pontos 2 A) e 2 B) do Anexo II da Norma de Análise N1/A4/10.2.1.1/2016, versão 4 de 23 de maio de 2019, com exceção de cisternas, motosserras, paloxes, reboques e tesouras de poda elétricas.

N.º de anos	Taxa de redução do valor elegível	Traçadores e outras máquinas automotoras	Alfaias
< 1 ano	25%		
1 a < 2 anos	40%		33%
2 a < 3 anos	55%		46%
3 a < 4 anos	70%		59%
4 a < 5 anos	85%		62%
5 a < 6 anos			75%
6 a < 7 anos			88%

As taxas de depreciação a aplicar aos valores máximos elegíveis para um bem novo, por tipologia de bens, são os que se publicam na tabela seguinte:


<b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> 	
<b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>	
<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b> N.º 25 / 2016	<b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b>

O Declarante \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Mais declaro que, os bens acima descritos, não foram alvo de qualquer cofinanciamento por parte do Estado Português ou de outro Estado-Membro da União Europeia, no âmbito de programas comunitários.

(Nome) \_\_\_\_\_, contribuinte fiscal nº \_\_\_\_\_, com o CAE \_\_\_\_\_, declara que vendeu por \_\_\_\_\_ €, o \_\_\_\_\_ (descrever o bem, trator, máquina ou alfaias) da marca \_\_\_\_\_, modelo \_\_\_\_\_, com a matrícula/número de série \_\_\_\_\_, a \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ (nome da empresa ou do singular) \_\_\_\_\_, com o contribuinte fiscal nº \_\_\_\_\_.

**ANEXO 7 – Declaração do revendedor relativa à venda de bens em segunda mão**

<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>	
<p>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</p>	<p><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b></p>  <p><b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b></p>
<p>N.º 25 / 2016</p>	<p><b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b></p>

O Declarante \_\_\_\_\_

de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(Nome) \_\_\_\_\_, contribuinte fiscal nº \_\_\_\_\_, declaro reconhecer que caso, em algum momento do período de execução física, auditoria, controlo ou de perenidade da operação, venha a ser detetado que os equipamentos em segunda mão que me proponho a adquirir no âmbito do pedido de apoio, tiveram apoio nacional ou comunitário, terei de devolver a totalidade do montante apoiado na sua aquisição.

**ANEXO 8 – Declaração do promotor relativa a aquisição de bens em segunda mão**

<p><b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b></p>	
<p><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b></p>	
<p><b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b></p>	
<p><b>Operação 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas explorações agrícolas</b></p>	
<p><b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b></p>	<p><b>N.º 25 / 2016</b></p>

